



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.  
JAIR FERNANDES SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
CAMPOS ALTOS/MG

### **LEI N° 120/2004.**

#### **“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o Mandato 2005/2008”**

A Mesa da Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes, em conformidade com art. 29, inciso V da Constituição Federal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º-Fica fixado o subsídio para o Prefeito Municipal no Valor de R\$7.101,08 (Sete mil cento e um reais e oito centavos).

Art. 2º- Fica fixado o subsídio para o Vice-Prefeito Municipal no Valor de R\$2.872,44 (Dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 13 de agosto de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal